



## CONTRATO nº 25/2017 - A

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP – SEF E A EMPRESA VILLARTA EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO LTDA., PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, PARA O BLOCO A, DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA USP, FORNECIDO E INSTALADO CONFORME CONTRATO Nº 25/2017.

Na sede da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, na Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco “K” – 2º Andar – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Capital - CEP 05508-050, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, C.N.P.J. n.º 63.025.530/0040-10, neste ato representada pelo seu Superintendente, Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO, CPF nº 021.989.638-09 e RG nº 3.583.858-9 SSP/SP, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 6.561, de 16.06.2014, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro, a empresa VILLARTA EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 05.820.577/0001-63, com sede na Avenida Eurico Ambrogi Santos, 2201 – Distrito Industrial – Taubaté/SP – CEP 12042-010, representada Sra. DEISE JULIANA SILVERIO, CPF nº 344.436.428-89 e RG nº 32.260.112-5 – SSP/SP, na qualidade de vencedora do CONVITE n.º 03/2017, realizado pela Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF, nos autos do Processo nº 2017.1.223.82.2, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva do elevador instalado pelo objeto do Contrato nº 25/2017, com respectivas linhas de serviços, quando for o caso, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no artigo 23, Inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/1993, , Portaria GR 3161/99 e 4710/10.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. - O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva de elevador elétrico para transporte de pessoas portadoras de



3.10 Pela regularização dos equipamentos junto à Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR (PMSP), somente nos casos dos serviços executados fora do Campus da Capital “Armando de Salles Oliveira”.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. São as seguintes às obrigações da CONTRATANTE/ UNIDADE.

4.1. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos, objeto do presente contrato, aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados.

4.2. Interromper o uso dos equipamentos quando apresentarem irregularidades em seu funcionamento, comunicando por escrito ou por telefone, imediatamente o fato a CONTRATADA.

4.3. Acatar e por em prática as recomendações da SUBCONTRATADA no que diz respeito às condições, uso e funcionamento correto dos equipamentos.

4.4. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos dos equipamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO DA MANUTENÇÃO

5.1. A CONTRATANTE poderá mudar os períodos da execução da manutenção, desde que mediante aviso por escrito à SEF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não prorrogáveis, a contar do mês seguinte ao Recebimento Provisório do Contrato nº 25/2017, ou da Instalação do Elevador, mediante Ordem de Início a ser emitida pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E RECURSOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA.

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). A despesa correrá por conta de recursos do exercício de 2018.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor mensal R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), após o período vencido, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas. O pagamento será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, nos termos da



9.2. Será aplicada a pena de multa de mora pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados no contrato.

9.3. A multa de mora será calculada progressivamente e cumulativamente sobre o valor ajustado na obrigação, nos seguintes termos:

9.3.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

9.3.2. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos, serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

9.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Universidade caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento).

9.5. Poderão ser aplicadas, ainda as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA fica desobrigada do recolhimento da caução conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos exceto no que de forma diferente estabelecer o presente instrumento, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar.

a. Edital do Convite nº 03/2017, e respectivos anexos;

b. Proposta elaborada e apresentada pela contratada, datada de 05 de setembro de 2017 e,

c. Anexo I de Procedimentos Técnicos para Manutenção Preventiva e Anexo II de Procedimentos e Obrigações da Contratada/Subcontratada.

11.2. Todas as modificações deste contrato somente serão válidas quando formalizadas entre as partes por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento total ou parcial do contrato por parte da contratada ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federação 8.666/93 e alterações posteriores, dará direito a sua rescisão independentemente de notificação



## Anexo I Procedimentos Técnicos para Manutenção Preventiva Mensal

### 1- Procedimentos técnicos:

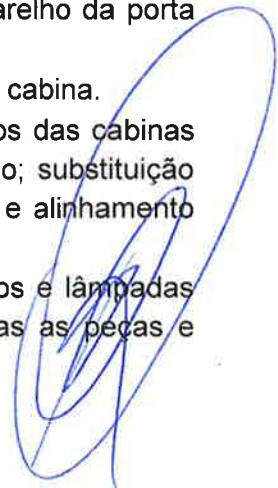
- Checar nivelamento, aceleração e retardamento (partidas/paradas);
- Verificar vibração, ruídos, coxins, corrediças, barras de reversão do(s) elevador(es);
- Verificar armários, contadores, fusíveis, disjuntores, relés, etc;
- Verificar máquina de tração: freio, óleo, ruído, desgaste e vazamentos;
- Verificação do motor: coletor, escovas, desgaste, faiscamento, etc;
- Verificar e lubrificar guias, pick-ups, interruptores e limpeza geral dos equipamentos;
- Limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar, regular;
- Inspecionar tirantes e molas dos cabos de tração.
- Substituição dos cabos de aço como fator de segurança, sempre que necessário, e efetuar procedimento para igualar a tensão dos cabos condutores.

### 2 - Instalação Física da Casa de Máquinas

- Verificar iluminação, ventilação, infiltrações de água/pó/gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza geral;

### 3 - Cabina/Caixa

- Verificar os limites superiores;
- Verificar e testar gancho/contatos, folgas, infiltrações;
- Testar e inspecionar carretilhas, garfos, eixo vertical e perfil das portas de pavimentos;
- Executar pintura nas portas de pavimentos quando necessária;
- Lubrificar guias de coluna e contrapeso;
- Verificar lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração;
- Verificar desgaste, quebras, ferrugens do cabo limitador;
- Inspecionar polia, peso da fita, coxins fixação dos cabos/correntes do contrapeso;
- Cabina: inspecionar e lubrificar RMT (rampa móvel do trinco), APC (aparelho da porta da cabina), coxins, polias, carretilhas;
- Limpeza e/ou regulagem geral das barras de portas, contrapeso e teto da cabina.
- Fornecimento ou substituição, quando necessário, dos acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como materiais apropriados à composição do piso; substituição das sapatas das portas dos elevadores quando danificadas e conserto e alinhamento das portas dos elevadores;
- Troca das lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas; bem como substituição, quando necessário, de todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.







## Anexo II

### Procedimentos e Obrigações da Contratada/ Subcontratada

A CONTRATADA obriga-se a atender a toda e qualquer solicitação de manutenção corretiva que venha a receber da Unidade ou SEF, realizando todos os reparos necessários nos equipamentos que apresentem defeitos, obedecendo as seguintes condições:

- a) Tempo Máximo de Espera (TME) – tempo decorrido entre a comunicação do defeito à Contratada e o início efetivo dos trabalhos de manutenção: 02 (duas) horas úteis;
- b) Tempo Máximo de Reparo (TMR) – tempo efetivamente gasto com o reparo do equipamento, desde o início até o término dos trabalhos: 6 (seis) horas úteis, contadas do início da intervenção, devendo inclusive substituir o componente defeituoso por outro, se for o caso;
- c) Quando for estritamente necessário, os serviços poderão ser executados nas oficinas da CONTRATADA, e a retirada da (s) máquina (s) e/ou equipamento (s) se dará sob sua responsabilidade, às custas e meios próprios da CONTRATADA, mediante “Autorização de Retirada” emitida pela Unidade;
- d) A CONTRATADA/ SUBCONTRATADA deverá possuir ferramental próprio ao serviço;
- e) Executar os serviços mediante a utilização do ferramental e de instrumentos de boa qualidade que atendam as particularidades e especificações técnicas das máquinas e/ou equipamentos, inclusive quanto a sua marca, modelo, dimensões, procedência, etc;
- f) Após 8 (oito) horas da primeira chamada para reparo, em caso de não atendimento, será descontado da fatura mensal o valor unitário diário correspondente, e à CONTRATANTE caberá a faculdade de providenciar os serviços necessários através de outras empresas, descontando da fatura mensal o valor das despesas decorrentes dos reparos efetuados;
- g) Os serviços serão sempre prestados diretamente pela SUBCONTRATADA aprovada pela SEF, vedada à cessão ou caução a outra empresa, das obrigações decorrentes do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá, através de seus técnicos e após cada visita, apresentar um relatório da manutenção realizada, informando os serviços realizados no(s) mesmos, deixando uma cópia do referido relatório, na Unidade, devidamente assinada, pelo responsável pela Unidade, testemunhando a execução dos serviços e, outra cópia para a Fiscalização da SEF;
- i) Os serviços deverão ser executados através de seus técnicos devidamente uniformizado, credenciados e em completas condições de higiene e segurança; bem como deixar o local de trabalho em perfeitas condições de higiene e uso após a execução dos serviços contratados; os técnicos deverão, ainda, portar crachás de identificação, quando em serviço nas dependências da Unidade, ficando submetidos às normas da mesma;